



SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2024/0070

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENADO FEDERAL E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, doravante denominado SENADO, e, de outro lado o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco T, Zona Cívico-Administrativa/Brasília, CEP: 70.064-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.494/0001-36, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, MÁRIO LUIZ SARRUBBO, portador do CPF nº 103.117.598-90, nomeado pela Portaria nº 281, publicada no Diário Oficial da União em 05 de março de 2024, Edição 44, Seção 2, página 1, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, observando as disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e **SENADO FEDERAL** em conjunto serão denominadas “partes” ou “partícipes”.

Fica estabelecido que o OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA, doravante denominado OMV, órgão interno do SENADO FEDERAL, é o responsável, por parte do SENADO. Da mesma forma, a Diretoria de Gestão e Integração de Informações, doravante denominada DGI, órgão interno da Secretaria Nacional de Segurança Pública do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, é a responsável pela Plataforma Sinesp por parte do MINISTÉRIO. Os órgãos internos OMV e DGI são responsáveis pela gestão desta avença, por sua condução técnica e pelos dados e produtos gerados.

RESOLVEM, celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO entre os partícipes tem por objetivo geral a cooperação técnico-científica e o intercâmbio de dados, de pesquisas de opinião pública, produtos tecnológicos, conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre as instituições.

1.1. Objetivos Específicos:

- 1.1.1. Compartilhamento dos dados e informações da Base Nacional de Boletins de Ocorrências (BNBO), com recorte relativo à violência de gênero no Brasil.
- 1.1.2. Compartilhamento das bases de dados do OMV que sejam de interesse do Sinesp.
- 1.1.3. Publicização das informações compartilhadas pelo Sinesp, dentro de uma proposta de transparência ativa¹, por meio de uma plataforma de dados² hospedada em endereço digital oficial do Senado Federal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes, nas áreas mencionadas neste Acordo, exceto informações protegidas por legislação ou consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para consecução do objeto deste Acordo, as partes estabelecem Plano de Trabalho - elaborado pelo OMV e DGI - com a descrição detalhada das especificações técnicas dos objetos e os respectivos cronogramas de atividades, anexo ao presente instrumento.

¹ Transparência ativa é o princípio que exige de órgãos e entidades públicas a divulgação de informações de interesse geral, independentemente de terem sido solicitadas.

² Painel – Mapa Nacional da Violência de Gênero - desenvolvido em parceria com outras organizações por meio de acordo de cooperação específico. ([AC02/2023-Senado Federal](#))





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 3.1. Este Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. OBRIGAÇÕES GERAIS

- 4.1.1. As partes obrigam-se a executar as ações propostas de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, sempre em rigorosa observância aos termos das leis e regulamentos, assumindo todas as responsabilidades legais e regulamentares estabelecidas.

4.2. OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

- 4.2.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- 4.2.2. Propiciar as condições técnicas para a disponibilização dos dados objeto deste Acordo;
- 4.2.3. Comunicar, expressamente, um ao outro, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer; analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 4.2.4. Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento e no plano de trabalho;
- 4.2.5. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 4.2.6. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 4.2.7. Possibilitar meios de credenciamento e autorização de acesso para o compartilhamento de informações e desenvolvimento de trabalhos conjuntos;
- 4.2.8. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

- 4.2.9. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 4.2.10. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo e obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- 4.2.11. Designar, no prazo de 5 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- 4.2.12. Validar as etapas dos materiais e entregas produzidos pela outra parte;
- 4.2.13. Indicar e garantir disponibilidade de servidores representantes do acordo para entrevistas, reuniões e demandas comunicacionais a partir da parceria;
- 4.2.14. Articular com outros órgãos, organizações e instituições o que for necessário para o desenvolvimento do presente Acordo;
- 4.2.15. Adotar providências para a institucionalização das iniciativas do acordo;
- 4.2.16. Delinear, conjuntamente com o outro partícipe, o formato da estrutura de governança da parceria;
- 4.2.17. Definir o ponto focal (liderança com capacidade de decisão) para essa parceria;
- 4.2.18. Participar da estrutura de governança da parceria;
- 4.2.19. Adotar os esforços necessários para assegurar o atingimento dos resultados buscados por meio do acordo;
- 4.2.20. Garantir disponibilidade de horários e locais para reuniões de alinhamento e governança (virtual e presencial);
- 4.2.21. Assumir as responsabilidades decorrentes das ações a ela atribuídas no plano de trabalho;
- 4.2.22. Outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da parceria.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4.3. OBRIGAÇÕES DO SENADO FEDERAL

- 4.3.1. Propiciar as condições técnicas para a perenidade da plataforma de dados;
- 4.3.2. Cobrar a disponibilização dos dados de segurança pública na periodicidade acordada;
- 4.3.3. Definir os parâmetros das extrações de dados da Base Nacional de Boletins de Ocorrência;
- 4.3.4. Propiciar as condições técnicas para o recebimento e armazenamento dos dados;
- 4.3.5. Buscar parcerias e meios para o desenvolvimento e disponibilização da plataforma de dados em que serão expostos os dados fornecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- 4.3.6. Atualização mensal dos dados de segurança pública do painel;
- 4.3.7. Hospedagem da plataforma de dados.

4.4. OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- 4.4.1. Se comprometer com a disponibilização dos dados de segurança pública que garantam a perenidade da parte específica de Segurança Pública na plataforma de dados;
- 4.4.2. Realizar a disponibilização dos dados de segurança pública na periodicidade acordada;
- 4.4.3. Realizar a extração dos dados da Base Nacional de Boletins de Ocorrência a partir dos recortes definidos pelo Senado Federal;
- 4.4.4. Propiciar as condições técnicas para o fornecimento dos dados;
- 4.4.5. Disponibilização mensal da extração definida pelo OMV da Base Nacional de Boletins de Ocorrência.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 5.1. No prazo de 5 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente representantes, mediante instrumento próprio de cada instituição (portaria ou ato), preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis, para integrarem o Comitê Permanente de Governança deste Acordo de Cooperação.
- 5.2. O Comitê Permanente de Governança deverá gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo.
- 5.3. Competirá aos designados de cada partícipe a comunicação com o outro ente, bem como marcar reuniões e transmitir e receber solicitações, devendo todas as comunicações serem documentadas.
- 5.4. O Comitê Permanente de Governança deverá realizar reuniões ordinárias, com periodicidade mínima de 6 meses;
- 5.5. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 3 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

- 6.1. Fica assegurada ao **SENADO FEDERAL**, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, o exercício da gestão e o controle da execução deste Acordo de Cooperação.
- 6.2. A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de gestão do presente termo serão realizados pela servidora **Maria Teresa Firmino Prado Mauro, matrícula 231311**, designada como Gestora da Parceria. Como Gestora Substituta será indicada a servidora **Eleonora Stanziona Viggiano, matrícula 243003**.
- 6.3. Fica assegurado ao **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** a definição de seu respectivo gestor, dentre os representantes designados para comporem o Comitê Permanente de Governança.
- 6.4. Os gestores designados de cada partícipe deverão atuar como interlocutores de sua instituição para os assuntos relacionados a este Acordo, com poderes para receber todas e quaisquer informações e correspondências.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, que não acarretará qualquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com plena eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, e vigorará pelo prazo de 60 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se as partes assim acordarem, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

- 9.1. A utilização de pessoal necessário à execução de qualquer das tarefas referentes ao presente Acordo de Cooperação, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza nem gerará qualquer tipo de obrigação ao **SENADO FEDERAL** ou ao **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 10.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DOS DADOS

- 11.1. As partes, em razão deste Acordo, poderão ter acesso a informações de natureza científica, estratégica e confidencial, as quais poderão vir na forma de dados em geral, *briefings*, documentos, arquivos, desenhos, itens, gráficos, *know-how*, ferramentas, amostras, arquivos de dados ou outros formatos. Tais informações serão denominadas “Informações Confidenciais” e deverão ser tratadas de maneira sigilosa.
- 11.2. Os dados objeto deste Acordo poderão ser divulgados e publicizados. No entanto, seu uso deverá seguir os fins exclusivos de transparência dos dados, sendo preservado o anonimato dos dados, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 11.3. As Partes se comprometem a não revelar, total ou parcialmente, nos termos desta cláusula, dados, informações ou documentos relativos à outra Parte.
- 11.4. A obrigação de manter em sigilo as “Informações Confidenciais” é plena, definitiva, irrevogável e irretratável, perdurando por prazo indeterminado, na forma da lei.
- 11.5. Na divulgação dos dados e das informações, a identificação pessoal dos envolvidos deverá ser preservada, em consonância com o Art. 18, §2º do Decreto nº 9.489/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Acordo poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 180 dias, nas seguintes situações:
 - 12.1.1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
 - 12.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

- 13.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

- 13.1.1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- 13.1.2. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 180 dias;
- 13.1.3. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- 13.1.4. Por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

- 14.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciado pelo **SENADO FEDERAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DE EVENTUAIS BENS E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 16.1. Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do acordo incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria serão de exclusiva titularidade dos responsáveis





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

- pela criação, o **SENADO FEDERAL**. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados ao **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito da parceria.
- 16.2. Cada parte se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.
 - 16.3. Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros, de materiais de titularidade de qualquer uma das partes, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.
 - 16.4. Todos e quaisquer direitos patrimoniais relativos às criações eventualmente produzidas em conjunto pelos participantes, no âmbito desta parceria, pertencerão a todos em regime de cotitularidade.
 - 16.5. Na qualidade de cotitulares de tais direitos, desde que no âmbito da parceria e em consonância com as suas respectivas atividades sociais, os partícipes poderão conferir às criações todas as modalidades de utilização, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ ou veiculações, podendo ser, exemplificativamente, realizadas as seguintes atividades: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, exposição, adaptação, transformação, derivação, alteração, atualização, anotação, digitalização, compilação, exibição, execução, inclusão em bases de dados (físicas ou eletrônicas), armazenamento em computador, disponibilização eletrônica e em plataforma digital, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero.
 - 16.6. Também sob as mesmas condições acima definidas, as criações produzidas em conjunto poderão ser usadas pelos partícipes em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico ou digital, incluindo, mas não se limitando a: televisão, rádio, jornal, revistas, ações de *merchandising*, boletins, *folders*, *flyers*, *outdoors*, pôsteres, *backlights*, *frontlights*, *busdoors*, *press-releases*, *newsletters*, catálogos, brindes, apostilas, cursos de treinamento, seminários, relatórios de qualquer natureza, inclusive relatórios anuais, anúncios, peças publicitárias (impressas, sonoras ou audiovisuais), plataformas digitais, redes sociais, blogs, obras multimídias, obras audiovisuais, *sites*, mensagens para celular, *e-mails*, aplicativos e outras mídias via internet e intranet, bem como canais internos e externos de comunicação dos participantes.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações, previstos neste acordo, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, no caso de paralisação, visando evitar a descontinuidade do objeto deste Acordo.
- 17.2. O estabelecimento do presente acordo não inclui cláusula de mandato, nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre as partes, ou responsabilidade solidária, não podendo as mesmas praticarem quaisquer atos em nome e por conta da outra parte, sem o seu expresse consentimento por escrito, bem como não estabelece entre as partes contratantes nenhuma relação de emprego, grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica.
- 17.3. O **SENADO FEDERAL** poderá assumir ou transferir a responsabilidade das ações e projetos objeto do presente acordo, no caso de paralisação, visando evitar a sua descontinuidade.
- 17.4. É assegurado livre acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas ao presente acordo, bem como aos locais de sua execução aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas.
- 17.5. Os casos omissos no presente Acordo poderão ser resolvidos por mútuo acordo entre os partícipes, obedecendo a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 18.1. Quaisquer alterações ao presente Acordo de Cooperação deverão ser realizadas de comum acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal Brasileira, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste Acordo de Cooperação.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que ora o subscrevem para todos os efeitos legais.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MÁRIO LUIZ SARRUBBO
SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\ACT, CONVÊNIOS E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\MJ-SP. Novo ACT. 18447 2023 (C).docx





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

PLANO DE TRABALHO 2024/0070

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Senado Federal – Ministério da Justiça e Segurança Pública

Compartilhamento dos dados e informações da
Base Nacional de Boletins de Ocorrência (BNBO)

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: SENADO FEDERAL

CNPJ: 00.530.279/0001-15

Endereço: Praça dos Três Poderes - Edifício principal do Senado Federal

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.165-900

DDD/Fone: (61) 3303-2915

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Ilana Trombka

CPF: 742.707.450-53

Cargo/função: Diretora Geral

Endereço: Praça dos Três Poderes- Edifício principal do Senado Federal

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.165-900





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

PARTICIPE 2: Ministério da Justiça e Segurança Pública

CNPJ: 00.394.494/0001-36
Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco T, Zona Cívico-Administrativa
Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal
CEP: 70.064-900
DDD/Fone: (61) 2025-3333
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: Mário Luiz Sarrubbo
CPF: 103.117.598-90
Cargo/função: Secretário Nacional de Segurança Pública
Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco T, Zona Cívico-Administrativa
Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal
CEP: 70.064-900

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Cooperação técnico-científica e o intercâmbio de conjuntos de dados, de pesquisas, produtos tecnológicos, conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre as instituições.

Título: Compartilhamento dos dados e informações da Base Nacional de Boletins de Ocorrência (BNBO)

PROCESSO nº: 00200.018447/2023-83

Início (mês/ano): abril/2024

Término (mês/ano): março/2029





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

QUADRO-SÍNTESE DO PROJETO	
Título	Compartilhamento dos dados e informações da Base Nacional de Boletins de Ocorrência (BNBO)
Código	Não há
Linha de cooperação	Acordo de Cooperação
Duração	04/2024 a 03/2029
Valor total	Não há previsão de aporte de recursos financeiros entre as partes
Fonte dos recursos	Não aplicável

2.2. **Produto final:** Compartilhamento de dados de segurança pública relativos à violência de gênero (oriundos da Base Nacional de Boletins de Ocorrência) disponibilizados e atualizados mensalmente pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, doravante denominado Sinesp, para serem publicizados por meio da plataforma de dados Mapa Nacional da Violência de Gênero gerida, hospedada e mantida pelo Senado Federal.

3. DIAGNÓSTICO, JUSTIFICATIVA E CONTEXTO

No Brasil, a última década foi marcada por importantes iniciativas governamentais para enfrentar o problema da violência contra as mulheres, a exemplo da aprovação, em 2006, da Lei Maria da Penha, com o objetivo de instituir mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Ainda no campo legislativo, pode ser apontada como outra importante iniciativa, em 2015, a qualificação do crime de feminicídio, assim considerado o homicídio de mulheres em razão de violência doméstica ou familiar ou por menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Apesar de a Lei Maria da Penha estabelecer, há mais de uma década, a instituição de um sistema nacional de dados e informações relativos à violência doméstica e familiar contra as mulheres, dados acerca desse e de outros tipos de violências perpetradas contra as mulheres ainda hoje não são disponibilizados de forma sistemática. Esse é o diagnóstico constante do Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Combate à Violência contra a Mulher³ e do Relatório nº 1, de 2016⁴, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado, que trazem avaliações de políticas públicas relacionadas às medidas de enfrentamento à violência contra a

³ [Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Combate à Violência contra a Mulher \(PDF\)](#)

⁴ [Relatório nº 1, de 2016, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado](#)





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

mulher. Diante de tal cenário e a partir do pressuposto de que a disponibilidade de informações estatísticas consistentes é condição necessária para a produção de políticas públicas adequadas, foi criado, no âmbito do Senado Federal, por meio da Resolução do Senado nº 7⁵, de 2016, o Observatório da Mulher contra a Violência, doravante denominado OMV, com vistas a:

reunir e sistematizar as estatísticas oficiais sobre a violência contra a mulher; estudar a situação da violência contra a mulher; analisar e produzir relatórios a partir de dados oficiais e públicos; elaborar e coordenar projetos de pesquisa sobre políticas de prevenção e de combate à violência contra a mulher e de atendimento às vítimas; propor e calcular indicadores específicos; propor medidas de melhoria nas políticas estatais; promover estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, que levem em consideração o grau de parentesco, a dependência econômica e a cor ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e para a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; apoiar e subsidiar o trabalho da Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal e a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher; e executar outras atividades correlatas.

O Observatório tem por responsabilidade atribuições que vão desde a disponibilização pública de dados oficiais relacionados à temática da violência contra as mulheres até a realização e fomento de pesquisas e estudos acerca do tema a partir desses dados, ou da coleta de dados primários, para subsidiar a avaliação das políticas públicas voltadas ao seu enfrentamento.

Para cumprir com suas atribuições de forma qualificada e tempestiva, a partir de uma filosofia de articulação da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, o OMV prima por buscar somar seus esforços a de outros atores referenciais da rede.

O Sinesp⁶ é um sistema coordenado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública que tem a finalidade de armazenar, tratar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas à segurança pública. Dentre seus objetivos está a consolidação de dados e informações de interesse da segurança pública que permitam o tratamento e análise de divulgação de estatísticas nacionais. O Sinesp foi instituído pelo Art. 35 da Lei 13.675/2018 (Susp), que veio reforçar e ampliar as competências da União, além de alicerçar os trabalhos desenvolvidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, no que concerne a construção de uma base nacional de dados e informações oriundas das forças de segurança pública e demais áreas de interesse.

⁵ [Resolução nº7, 2016](#) – Criação do Observatório da Mulher contra a Violência do Senado Federal

⁶ BRASIL, 2023. Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública- Sinesp. Disponível em: [O Sinesp — Ministério da Justiça e Segurança Pública \(www.gov.br\)](#).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

Este Plano de Trabalho trata da parceria entre o Senado Federal representado pelo OMV com o Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio do Sinesp, para que os dados da Base Nacional de Boletins de Ocorrências (BNBO), relativos à violência contra a mulher, sejam compartilhados e disponibilizados para fazerem parte do Mapa Nacional da Violência Gênero. O Mapa consiste em uma plataforma digital em formato de painel que será um repositório nacional de dados de violência contra a mulher, reunindo, pela primeira vez em um único ambiente digital, os dados de segurança pública (Sinesp), os dados da pesquisa de opinião do Instituto de Pesquisa DataSenado sobre a temática, os dados de saúde (DataSUS) e os dados da Justiça (DataJud) de modo a garantir a disponibilização destas informações de forma centralizada, atualizada e perene.

A parceria entre OMV e Sinesp contribuirá para o alcance dos objetivos do Observatório da Mulher contra a Violência, em especial com o de “reunir e sistematizar as estatísticas oficiais sobre a violência contra a mulher; estudar a situação da violência contra a mulher; analisar e produzir relatórios a partir de dados oficiais e públicos” e “promover estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, que levem em consideração o grau de parentesco, a dependência econômica e a cor ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e para a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas”.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral

Compartilhamento, disponibilização e divulgação periódica de dados oficiais de violência contra a mulher em âmbito nacional; colaboração em estudos e pesquisas relacionados ao enfrentamento a violência contra as mulheres; consolidação de dados de violência de gênero no Brasil com o objetivo de promover a cultura da transparência ativa⁷ e monitoramento dos dados dos entes federativos.

4.2. Objetivos específicos

- 4.2.1. Compartilhamento dos dados e informações da Base Nacional de Boletins de Ocorrência (BNBO), com recorte relativo à violência de gênero no Brasil;

⁷ Transparência ativa é o princípio que exige de órgãos e entidades públicas a divulgação de informações de interesse geral, independentemente de terem sido solicitadas.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

- 4.2.2. Compartilhamento das bases de dados do OMV que sejam de interesse do Sinesp;
- 4.2.3. Publicização das informações compartilhadas pelo Sinesp, dentro de uma proposta de transparência ativa, por meio de uma plataforma de dados⁸ hospedada em endereço digital oficial do Senado Federal.

5. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Como se dará a colaboração dos partícipes:

5.1. SENADO FEDERAL

- 5.1.1. Propiciar as condições técnicas para a perenidade da plataforma de dados;
- 5.1.2. Assegurar a disponibilização dos dados de segurança pública na periodicidade acordada;
- 5.1.3. Definir os parâmetros das extrações de dados da Base Nacional de Boletins de Ocorrência;
- 5.1.4. Propiciar as condições técnicas para o recebimento e armazenamento dos dados;
- 5.1.5. Buscar parcerias e meios para o desenvolvimento e disponibilização da plataforma de dados em que serão expostos os dados fornecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- 5.1.6. Atualização mensal dos dados de segurança pública do painel;
- 5.1.7. Hospedagem da plataforma de dados.

⁸ Painel – Mapa Nacional da Violência de Gênero - desenvolvido em parceria com outras organizações por meio de acordo de cooperação específico. ([AC02/2023-Senado Federal](#))





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

5.2. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- 5.2.1. Se comprometer com a disponibilização dos dados de segurança pública que garantam a perenidade da parte específica de Segurança Pública na plataforma de dados;
- 5.2.2. Realizar a disponibilização dos dados de segurança pública na periodicidade acordada;
- 5.2.3. Realizar a extração dos dados da Base Nacional de Boletins de Ocorrência a partir dos recortes definidos pelo Senado Federal;
- 5.2.4. Propiciar as condições técnicas para o fornecimento dos dados;
- 5.2.5. Disponibilização mensal da extração definida pelo OMV da Base Nacional de Boletins de Ocorrência.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SENADO FEDERAL

UNIDADE RESPONSÁVEL: Observatório da Mulher contra a Violência do Senado Federal (OMV)

GESTORA DO ACORDO: Maria Teresa Firmino Prado Mauro (matrícula 231311)

GESTORA-SUBSTITUTA DO ACORDO: Eleonora Stanziona Viggiano (matrícula 243003)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE RESPONSÁVEL: Diretoria de Gestão e Integração de Informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública (DGI/Senasp)

GESTOR DO ACORDO: Derik Reis do Nascimento (SIAPE: 3244864)

GESTORA-SUBSTITUTA DO ACORDO: Julia Mitiko Sakamoto (SIAPE: 46795994)





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

7. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- 7.1. A plataforma de dados, Mapa Nacional da Violência de Gênero, publicada em endereço digital do Senado Federal, disponível para toda a sociedade;
- 7.2. As extrações de dados fornecidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública estarem de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo OMV;
- 7.3. As extrações de dados fornecidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública serem disponibilizadas mensalmente para o Senado Federal;
- 7.4. Facilitação do compartilhamento dos dados e de comunicação entre os sistemas dos partícipes, de forma segura e regular;
- 7.5. A plataforma ter os dados de segurança pública atualizados mensalmente;
- 7.6. Plataforma de dados se consolidar como referência nacional de repositório de dados de violência contra a mulher.

8. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

8.1. Desenvolvimento da plataforma de dados, Mapa Nacional da Violência de Gênero:

- 8.1.1. Estabelecimento de parcerias que permitam o desenvolvimento da plataforma;
- 8.1.2. Produção criativa, de conteúdo e tecnológica da plataforma;
- 8.1.3. Lançamento da plataforma, publicada em endereço digital do Senado Federal.

8.2. Criação do Comitê Permanente de Governança Sinesp-OMV:

- 8.2.1. Designação dos representantes de cada partícipe;
- 8.2.2. Desenvolvimento e aprovação de agenda de encontros do Comitê para o semestre seguinte.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

8.3. Definição de parâmetros para a extração de dados de segurança pública, com recorte de violência contra a mulher:

8.3.1. Definição dos parâmetros;

8.3.2. Envio dos parâmetros para o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

8.4. Extração dos dados, conforme parâmetros estabelecidos:

8.4.1. Procedimento de extração dos dados da Base Nacional de Boletins de Ocorrência.

8.5. Disponibilização dos dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública para o Senado Federal:

8.5.1. Entrega mensal da carga de atualização dos dados.

8.6. Simplificação do processo de disponibilização dos dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública para o Senado Federal:

8.6.1. Estabelecimento de regras e protocolos que permitam a comunicação mútua, permitindo que os sistemas troquem informações e funcionalidades de forma programática.

8.7. Realização de encontros para trocas de informações, ajustes de procedimentos, especialização técnica:

8.7.1. Reuniões do Comitê Permanente de Governança.

9. PLANO DE AÇÃO

	Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Plataforma de dados Mapa Nacional da	Estabelecimento de parcerias	Senado Federal	04/24	Realizado





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

	Violência de Gênero	Desenvolvimento da plataforma	Senado Federal e parceiros ⁹	10/24	Em execução
		Lançamento da plataforma nos canais oficiais do MJSP	Senado Federal e parceiros	04/23	Realizado
2	Comitê Permanente de Governança Sinesp-OMV	Designação de representantes	OMV e DGI	Até 5 dias a partir da assinatura do ACT	A ser realizado
		Desenvolvimento e aprovação de agenda de encontros do Comitê	OMV e DGI	Até 30 dias a partir da assinatura do ACT	A ser realizado
3	Parâmetros para a extração de dados	Definição ¹⁰	Senado Federal	04/24	Realizado
		Envio dos parâmetros para o Ministério da Justiça e Segurança Pública ¹¹	Senado Federal	04/24	Realizado
4	Extração dos dados, conforme parâmetros estabelecidos	Extração inicial dos dados	DGI	04/24	Realizado
		Extração e entrega mensal dos dados	DGI	Até 10º dia útil de cada mês	A ser realizado
5	Atualização e manutenção da plataforma	Novas cargas de dados	Senado Federal	A cada mês, após disponibilização dos dados pelo Sinesp.	A ser realizado
		Manutenção e atualização das informações da plataforma	Senado Federal	Mensalmente	A ser realizado

⁹ Parceria estabelecida pelo senado Federal com outras organizações por meio de acordo de cooperação específico. ([AC02/2023-Senado Federal](#))

¹⁰ Definição já realizada. Segue como ANEXO 1 do Plano de Trabalho.

¹¹ Envio já realizado por meio de ofício. ANEXO 2 do Plano de Trabalho.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

10. ORÇAMENTO

Não estão previstas transferências de recursos entre as partes, cabendo a cada uma delas arcar com os custos para cumprimento das atividades programadas.

11. AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE META

11.1. Reuniões mensais para alinhamento de tarefas.

11.1.1. Todos os meses serão realizadas reuniões, sempre que se fizerem necessárias, e independentes de quantas sejam, para o realinhamento das tarefas que restarem pendentes para o cumprimento da meta.

11.2. Processos de articulação institucional.

11.2.1. Além das reuniões, como temos parceiros que, sinergicamente, estão envidando esforços conjuntos para a consecução do objetivo proposto, a comunicação entre estes parceiros deve ser aberta e dinâmica, mas sempre sob a gestão estratégica do OMV.

11.3. Processos de execução e avaliação.

11.3.1. Toda meta que tenha data-limite para sua execução, deverá ser avaliada, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo estipulado, avaliando e definindo medidas acautelatórias para o seu atingimento no tempo planejado;

11.4. Cronograma de avaliações, revisão e relatórios.

11.4.1. A avaliação das metas terá por base o quadro constante no item 9 deste Plano de Trabalho, utilizando-se dos processos e ferramentas anteriores (itens 11.1 a 11.3) e, caso não atingida a meta estipulada, será emitido um relatório com as justificativas pelo ocorrido e com as medidas propostas para a sua consecução;

11.5. Matriz lógica de avaliação.

11.5.1. Em conjunto com o corpo técnico do MJSP poderá ser elaborada, em momento oportuno, uma matriz lógica para o gerenciamento e avaliação das fases do projeto.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

ANEXO 1

Parâmetros para extração de dados

PERÍODO	A partir do ano de 2015	
UF	PPE ou não	
REGISTRO	UF do registro	
	Município do registro	
	Data (dia/mês/ano) do registro	
	departamento que registrou	
FATO	UF do fato	
	Município do fato	
	Data (dia/mês/ano) do fato	
	Departamento que apurou	
	Tipo de local que ocorreu o fato	
	Natureza do fato	
	Tentativa?	
	Maria da Penha?	
INFORMAÇÕES DA VÍTIMA	sexo	
	estado civil	
	raça/cor	
	escolaridade	
	data de nascimento	
	orientação sexual	
	idade	
	identidade de gênero	
INFORMAÇÕES DO AUTOR	profissão	
	sexo	
	estado civil	
	raça/cor	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

	escolaridade		
	data de nascimento		
	orientação sexual		
	idade		
	identidade de gênero		
	profissão		
NATUREZAS	ameaça;		
	assédio sexual;		
	atividade (atividades sócio educativas/prevenção à violência contra a mulher;		
	estupro coletivo - aumento de pena - concurso de agentes;		
	estupro;		
	feminicídio;		
	homicídio;		
	importunação sexual;		
	lesão corporal;		
	perseguição (stalking);		
	violência doméstica;		
	Maria da Penha		violência física
			violência moral
			violência patrimonial
	violência psicológica		
	violência sexual		
divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável			
divulgação de cena de sexo ou de pornografia;			
registro não autorizado da intimidade sexual			





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

ANEXO 2

Ofício com pedido de dados





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

OFÍCIO Nº 46/2023 /STRANS-SF

Brasília, 10 de agosto de 2023.

Ao Senhor

FELIPE OSCAR SAMPAIO GOMES DE ALMEIDA

Diretor de Gestão e Integração de Informações - DGI/SENASP/MJSP

Assunto: **Envio e compartilhamento de dados relativos à violência contra a mulher.**

Senhor Diretor, cumprimentando-o com os préstimos de praxe, venho solicitar a V. S.^a o encaminhamento dos dados disponíveis concernentes aos boletins de ocorrência de todas as unidades federativas do Brasil, com o recorte de violência contra a mulher.

Informamos que os dados serão utilizados no painel de dados de violência contra a mulher, Mapa Nacional de Violência de Gênero, que está sendo desenvolvido pelo Senado Federal em parceria, por meio de Acordo de Cooperação, com o Instituto Avon e a empresa social Gênero e Número.

O painel será um repositório de dados oficiais sobre a violência contra a Mulher. Os dados que comporão a plataforma serão os dados de saúde do DATASUS (SIM e Sinan); dados de Justiça do CNJ (DATAJUD), dados da pesquisa de opinião sobre o tema do Senado Federal (DataSenado) e seria muitíssimo importante contarmos com os dados de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Sinesp).

Diante deste contexto, em um primeiro momento, para a construção da área destinada aos dados de Segurança Pública, precisaríamos dos dados com as seguintes características:

1. Período: dados a partir do início do Sinesp – 2012
2. Variáveis: UF do registro; município do registro; Data (dia/mês/ano) do registro e departamento que registrou; houve solicitação de medida protetiva; UF do fato; município do fato; Data (dia/mês/ano) do fato; departamento que apurou; tipo de local que ocorreu o fato; natureza do fato; tentativa; se enquadra na maria da penha, informações da vítima (sexo; estado civil; raça/cor; escolaridade; data de nascimento; orientação sexual; idade; identidade de gênero; profissão) e informações do autor (sexo; estado civil; raça/cor; escolaridade; data de nascimento; orientação sexual; idade; identidade de gênero; profissão), motivação, meio empregado e grau de vínculo; se é sistema PPE ou não.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

3. Naturezas: ameaça; assédio sexual; atividade (atividades sócio educativas/prevenção à violência contra a mulher; estupro coletivo - aumento de pena - concurso de agentes; estupro; feminicídio; homicídio; importunação sexual; lesão corporal; perseguição (stalking); violência doméstica; maria da penha - violência física; maria da penha - violência moral; maria da penha - violência patrimonial; maria da penha - violência psicológica; maria da penha - violência sexual; divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia; registro não autorizado da intimidade sexual; divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia" e "registro não autorizado da intimidade sexual".

Além disso, cumpre ainda acrescentar que os dados só serão publicados após aprovação da equipe responsável pelo Sinesp. No projeto estão previstos os devidos créditos, além de possibilidade de ressalvas técnicas caso necessárias.

Por fim, destacamos o teor do Decreto nº 10.046 de 2019¹² que dispensa “a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumentos congêneres” para a efetivação de compartilhamento de dados da natureza dos aqui solicitados e “entre os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e os demais Poderes da União”.

Desde já, agradecemos.

Respeitosamente,

< Assinado eletronicamente >

Maria Teresa Firmino Prado Mauro
Coordenadora do Observatório de Violência Contra a Mulher - OMV


De acordo.

< Assinado eletronicamente >

Elga Mara Teixeira Lopes
Diretora da Secretaria de Transparência - STRANS

¹² BRASIL. Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019. Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de governança de Dados.



 O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	04/11/2024 15:59:19	
RODRIGO GALHA	04/11/2024 17:16:16	
ILANA TROMBKA	05/11/2024 10:59:38	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.